



001348



PROJETO DE LEI N. 9.482/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera o Inciso VIII do artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001, que deu nova regulamentação ao Fundo de Habitação Municipal, criado pela Lei Municipal n. 2593/89.

Art. 1.º O inciso VIII do artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O F.H.M. será constituído de:

VIII – receitas advindas da arrecadação do ISSQN sobre a construção civil, na ordem de 50% (cinquenta por cento); (NR)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de junho de 2005.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora



001435

001435

**SUBSTITUTIVO****AO PROJETO DE LEI N. 9.482/2005****A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,****APROVA:**

Altera o inciso VIII do artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001, que deu nova regulamentação ao Fundo de Habitação Municipal, criado pela Lei Municipal n. 2593/89.

Art. 1.º O inciso VIII do artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O F.H.M. será constituído de:

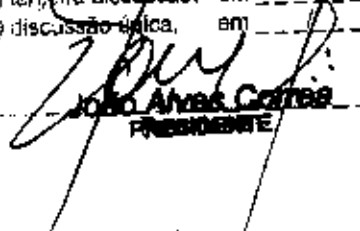
VIII – receitas advindas do excesso de arrecadação apurado e transferido anualmente na respectiva rubrica orçamentária, na ordem de 10% (dez por cento) do referido montante; (NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2005.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
☒ primeira discussão, em 20/06/05
☒ segunda discussão, em 20/06/05
☐ terceira discussão, em ____/____/____
☐ discussão única, em ____/____/____


João Alves Correa
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 9.482/2005.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

Altera o inciso VIII do artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001, que deu nova regulamentação ao Fundo de Habitação Municipal, criado pela Lei Municipal n. 2593/89.

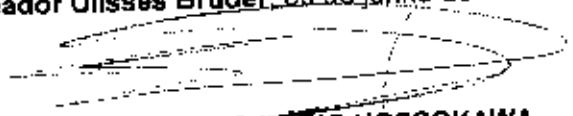
Art. 1.º O inciso VIII do artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O F.H.M. será constituído de:

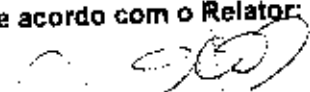
VIII - receitas advindas do excesso de arrecadação apurado e transferido anualmente na respectiva rubrica orçamentária, na ordem de 10% (dez por cento) do referido montante; (NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

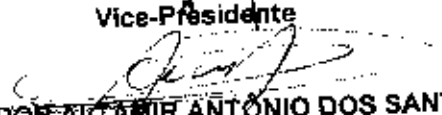
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de junho de 2005.


VEREADOR MÁRIO HOSSOKAWA
Relator

De acordo com o Relator:

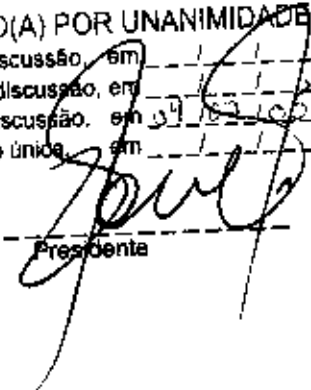

VEREADOR DORIVAL DIAS
Presidente


VEREADOR VÁLTER VIANA
Vice-Presidente


VEREADOR ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- () primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(x) terceira discussão, em 29/06/05
() discussão única, em _____


Presidente